



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Direção-Geral da Política de Justiça



CAAD Processo n.º .../2013-T

A Autoridade Tributária e Aduaneira, Requerida no processo acima identificado, veio expor argumentos que, em seu juízo, conduzem à posição assim manifestada e resumida:

«10 - Note-se que não está em causa a pessoa ou a qualidade técnica, em concreto, do árbitro designado em causa ou qualquer circunstância que relacione o mesmo com a Requerente e/ou o mandatário judicial desta última quanto ao pedido de pronúncia arbitral.

11- O que a Requerida estranha é, no entanto, a oportunidade da nomeação do árbitro em causa num processo onde a matéria nele discutida já foi alvo de uma prévia tomada de posição, tomada de posição essa expressa, pública, difundida e que não coincide com o entendimento da aqui Requerida.

12 – E é esta estranheza que se salienta perante V. Exa., na expectativa de que futuramente as designações levadas a cabo pelo CAAD tenham em devida consideração a existência, ou não, de opiniões técnicas realizadas pelos árbitros constantes da sua lista, de modo a evitar-se a sua participação nos processos arbitrais onde precisamente tais questões técnicas são levadas a juízo, de modo a não perigar a credibilidade do próprio CAAD.»

Ouvido o Exmo. Árbitro, Prof. Doutor ..., veio responder, em instrumento datado de 29 de Maio de 2013 e cujo teor aqui se dá por reproduzido, onde, a final e em resumo, expressa o seguinte entendimento:

«11 Se, num plano pessoal, as premissas e conclusões do requerimento da AT não me merecerem acordo, não posso, contudo, ignorar que as minhas funções de árbitro são exercidas no âmbito de uma instituição: o CAAD. Ora, invocando a AT a «credibilidade do CAAD», e embora não me competindo a mim, obviamente, tecer a tal propósito qualquer consideração, não serei eu que, fazendo finca pé na designação, à qual, como a AT reconhece, nenhum impedimento legal obsta possa, indiretamente, contribuir para alguma situação menos apropriada que coloque em risco o CAAD perante a AT. Lamento o argumento que a AT suscita, mas prefiro tomar uma posição de distanciamento do processo a fim de não envolver o CAAD numa posição melindrosa.»

Terminou a solicitar o seu «afastamento do processo em epígrafe», pedindo ainda a «confirmação de que o requerimento da AT e este meu entendimento sejam ambos enviados às partes do processo, bem como aos restantes árbitros nele designados.»

Cumprе apreciar:

A exposição da AT não integra um «pedido de recusa» de árbitro designado pelo que, nessa exacta medida, e atento o disposto no artigo 7.º do Código Deontológico, de tal exposição não se tomará conhecimento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Direção-Geral da Política de Justiça



Relativamente à manifestação de vontade do Exmo. Prof. Doutor ..., e por justificada, aceita-se a renúncia do exercício das funções de árbitro nos termos que vêm formulados.

Conforme o solicitado, remeta às partes e aos árbitros designados neste processo a exposição da AT e a comunicação do Exmo. Prof. Doutor

Para conhecimento da posição do Conselho Deontológico do CAAD, assumida em situação análoga à dos presentes autos, remeta-se igualmente a todos os intervenientes cópia do despacho, datado de 22 de Dezembro de 2011, proferido no Processo CAAD n.º .../2011T, expurgando-se a indicação dos elementos pessoais em causa.

Lisboa, 29 de Maio de 2013

O Presidente do Conselho Deontológico

(Manuel Fernando dos Santos Serra)